

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o **Sindicato dos Professores Universitários Federais de Ensino Superior de Porto Alegre – ADUFRGS Sindical** e a **Sociedade de Educação e Cultura Porto-Alegrense (Colégio Israelita Brasileiro)**, para oferecimento de descontos aos associados da Entidade.

### PARTES CONVENIENTES:

**Sindicato dos Professores Universitários Federais de Ensino Superior de Porto Alegre**, entidade privada sem fins lucrativos, com sede em Porto Alegre, RS, na Rua Otávio Correa, 45, Bairro Cidade Baixa, inscrita no CNPJ – MF sob número 90.757.204/0001-64, adiante denominado simplesmente **ADUFRGS**, representada por seu Presidente, Professora Maria Luiza Ambros Von Holleben, CPF de número 113.220.390-20.

**Sociedade de Educação e Cultura Porto-Alegrense (Colégio Israelita Brasileiro)** entidade privada sem fins lucrativos, com sede em Porto Alegre, RS, na Avenida Protásio Alves 945 inscrita no CNPJ – MF sob número 92.773.621/0001-26, adiante denominado simplesmente **Colégio Israelita**, representado pelo seu Presidente, Sr. Daniel Matone, CPF 955.703.730-04.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O **Colégio Israelita** concederá desconto de **10% (dez por cento)** nas anuidades concretizadas, sempre que houver vaga, atendidas as condições regimentais, contratadas pelos associados da **ADUFRGS**, regularmente inscritos na entidade, e que apresentem uma carta emitida pela **ADUFRGS**.

Parág. 1º. O referido desconto é válido para filhos, filhas, netos e netas de associados da **ADUFRGS** e que venham a estudar no **Colégio Israelita**, a vigorar tão somente a partir do ano letivo de 2014, não abrangendo os(as) alunos(as) detentores(as) de uma daquelas condições, que já estejam matriculados regularmente no conveniando, no ano letivo vigente.

Parág. 2º. O(a) beneficiado(a) pelo presente convênio, se inadimplente por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, perderá o direito ao desconto estipulado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Prazo

O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado e inicia-se na data de assinatura deste instrumento, podendo qualquer das partes rescindi-lo a qualquer tempo, notificando a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, independentemente do calendário escolar.

Na hipótese de rescisão, o desconto será mantido até o final do ano letivo para não trazer prejuízos aos alunos beneficiários.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Da **ADUFRGS**

Compete ao Sindicato:

3.1 – Divulgar aos seus associados o estabelecimento escolar conveniado através de suas ferramentas de comunicação: site, revista e informativo.

3.2 – A **ADUFRGS** é responsável pela confecção das cartas de comprovação de seus associados a serem entregues aos seus membros e a serem por estes exibidas no ato da

matrícula. A cada ano letivo, a ADFURGS obriga-se a informar e/ou confirmar, a condição de associado do pai/avô e/ou da mãe/avó, em relação ao(à) aluno (a) beneficiado(a).

3.3 – A ADUFRGS não se envolverá no processo de pagamento de dívidas dos associados e não arcará com ônus decorrente de inadimplências dos associados e dependentes no que se refere às mensalidades, ao valor das matrículas e taxas, decorrentes dos atos de matrícula efetuados em cumprimento do presente convênio.

3.4 – A ADUFRGS também não será responsável por eventuais prejuízos de ordem material, física, pessoal ou moral causados por associados e/ou dependentes ao Colégio Israelita ou a terceiros.

#### CLÁUSULA QUARTA – Do **Colégio Israelita**

Compete ao **Colégio Israelita**:

4.1 – Proporcionar ao associado o desconto combinado no ato da matrícula e nas mensalidades escolares, mediante a apresentação da Carta de Declaração de Associado.

4.2 – O presente convênio não dá direito garantido à matrícula, mas ao desconto estipulado, caso haja a seleção do(a) aluno(a). Poderá, conseqüentemente, ocorrer recusa de matrícula, se nelas não se enquadrar o(a) candidato (a) aluno(a), conforme as regras de seleção vigentes no **Colégio Israelita**. A recusa de matrícula por parte do conveniado não ensejará qualquer tipo de indenização por invocação de dano material e/ou moral.

#### CLÁUSULA QUINTA – Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre – RS.

E por ser o que se contém no presente instrumento a expressão fiel e verdadeira do que têm convencionado firmá-lo as partes juntamente com as testemunhas instrumentárias adiante declaradas em 2 vias de igual teor e forma para firmeza e conservação dos seus direitos.

Porto Alegre, 17 de Outubro de 2013.

Maria Luiza Ambros Von Holleben  
Presidente  
ADUFRGS Sindical

Daniel Matone  
Presidente  
Soc.Educ.Cult.Porto-Alegrense

Testemunhas:

Roseli Gonçalves Jacoby

José Claudio Stangl Risse